CONTRATO DE RATEIO Nº 022/2015

"Contrato de Rateio que entre si celebram o **Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP** e o Município de **SANTO ANASTÁCIO,** na condição de Município Consorciado / Integrante".

Por este instrumento de Contrato de Rateio que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA-CIOP**, Pessoa Jurídica de Direito Público - CNPJ n°18.960.233/0001-00, com sede à Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, na cidade de Presidente Prudente/SP, aqui representado pelo seu Presidente, em pleno exercício do mandato, Sr. **JULIO OMAR RODRIGUES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF [redacted] e o município de **SANTO ANASTÁCIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 54.279.666/0001-50, através de seu Prefeito Municipal, Sr. **ALAOR APARECIDO BERNAL DIAS**, casado, portador da Cédula de Identidade RG [redacted] e CPF [redacted] residente e domiciliado na [redacted] em Santo Anastácio-SP, conforme ratificação do protocolo de intenções através da lei municipal nº 2.344/13.

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017de 17 de janeiro de 2007.

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017de 17 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio de despesas com pessoal, energia, água, telefone, internet, viagens, materiais de escritório, dentre outras aprovadas pelo Conselho Diretor, observadas as disposições do contrato de consórcio público e as deliberações da Assembléia Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será autorizada pelo Poder Executivo Municipal, ora CONSORCIADO, à instituição bancária o débito dos valores em sua conta corrente quando do recebimento da cota mensal do FPM – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS, durante a vigência do contrato, bem como proceder à transferência da quantia correspondente a essa quota à conta do CONSÓRCIO indicada para esse fim, até o 5º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços

Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da DIRETORIA EXECUTIVA, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Diretor, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO RATEIO

O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio é de **R$ 37.906,20**, (trinta e sete mil, novecentos e seis reais e vinte centavos), que equivale à razão de R$ 0,15 (quinze centavos), por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, que serão repassados em 12 parcelas mensais e sucessivas, no valor de **R$ 3.158,85** nos moldes disciplinados na cláusula segunda deste contrato.

Parágrafo Primeiro: O valor definido no caput desta cláusula, poderá ser transferido para a conta corrente do CIOP no Banco do Brasil, **agência 0097-3, conta corrente nº 80796-6, Presidente Prudente, ou pago via boleto bancário emitido pelo CIOP, que será enviado ao município para o devido pagamento até o 5º dia útil de cada mês.**

Parágrafo Segundo: Os municípios integrantes do consórcio que efetuarem o pagamento após o 5º dia útil de cada mês deverá pagar multa de 1 % ao mês sobre o valor da contribuição fixada na cláusula quarta, sendo o valor corrigido monitoriamente.

Parágrafo Terceiro: O atraso no pagamento dos serviços prestados por um período maior que 180 dias, após o vencimento das faturas acorrentará a suspensão automática de prestação de serviço pelo contratado e conseqüentemente punições conforme protocolo de intenção e estatuto do CIOP.

CLÁUSULA QUINTA- VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará para o período de **01 de Janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 no Exercício Orçamentário e Financeiro de 2015.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

Parágrafo 1º. – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo 2º. A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inciso XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Atos de Improbidade Administrativa).

Parágrafo 3º. O não pagamento até o final do exercício implicará no lançamento do valor devido em dívida ativa, adotando este consórcio as medidas judiciais cabíveis para tanto.

Parágrafo 4º. Eventual impossibilidade do CONSORCIADO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSÓRCIO a adotar medidas junto a Assembleia Geral para adequar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO, município de Presidente Prudente-SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 03 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

PRESIDENTE PRUDENTE, 01 DE JANEIRO 2015.

JÚLIO OMAR RODRIGUES
PRESIDENTE DO CIOP

ALAOR ARAPECIDO BERNAL DIAS
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Testemunhas:

MAGALY NEGRI

Magaly Negri
Chefe de Expediente
CIOP

JULIANA NEVES RUSSI GARCIA

Juliana N. R. Garcia
Diretora de Saúde
C I O P